



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 – Dispensa de Licitação contratação de empresa especializada aquisição de insumos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento do (COVID-19) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

1.2 - A empresa Contratada deverá fornecer os insumos hospitalares com certificado de aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a descrição neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

2.2 CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

2.3 CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material de insumos hospitalares em caráter emergencial;

2.4 CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

2.5 CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 3.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

2.6 CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.203, de 20 de Setembro de 2020 que declara situação de Emergência em todo o território estadual do estado do Maranhão, para medidas sanitárias à prevenção e contenção da COVID-19.

2.7 Diante das necessidades que se apresentam a Secretaria de Saúde e seus respectivos departamentos de uso constante de insumos hospitalares para tratamentos emergenciais para prevenção durante a pandemia do vírus altamente contagioso, COVID-19 (CORONA VÍRUS) que afeta nosso país e nossa região com muitos casos com resultados positivos, há necessidade de aquisição de insumos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



hospitalares indicados pelo ministério da saúde para que se possam atender as necessidades da Saúde Pública Municipal.

3. VALOR ESTIMADO

3.1 Em conformidade com o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, o preço global máximo admitido da presente prestação de serviços será de **R\$ 17.144,00 (dezesete mil, cento e quarenta e quatro reais)**, tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada e gerado mapa de apuração em banco de dados de pesquisas de mercado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|---------|------------|---------------------------|----------------|
| 1. | AVENTAL BARREIRA VIRAL PT 10 | PCT | 15 | RS 87,20 | RS 1.308,00 |
| 2. | ALCOOL 70% LÍQUIDO CAIXA COM 12 DE 1L | CAIXA | 10 | RS 108,00 | RS 1.080,00 |
| 3. | ALCOOL GEL CAIXA COM 12 DE 500 ml | CAIXA | 10 | RS 132,00 | RS 1.320,00 |
| 4. | LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA C/100 | CAIXA | 70 | RS 98,48 | RS 6.893,00 |
| 5. | LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA C/100 | CAIXA | 30 | RS 98,48 | RS 2.954,40 |
| 6. | MÁSCARA CIRÚRGICA DESC TRIPLA COM ELÁSTICO C/50 | CAIXA | 40 | RS 50,00 | RS 2.000,00 |
| 7. | TOUCA DESCARTAVEL PCT. 100 | PACOTE | 50 | RS 31,76 | RS 1.588,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ 17.144,00 | |

VALOR ESTIMADO: 17.144,00 (dezesete mil, cento e quarenta e quatro reais).

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0013 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica

.Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0100000

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0501– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 122 0013 2.035 – Enfrentamento ao Corona vírus SARS V-2 (covid-19) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0100000000

7. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



O pagamento do preço correspondente a R\$ 17.144,00 (dezesete mil, cento e quarenta e quatro reais) será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA de acordo com a quantidade de insumos hospitalares para covid-19 solicitados, valor a ser quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos itens.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato tem início em a partir da data da assinatura e término em 31/12/2021. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

9. DO FORNECIMENTO

Prazo de Entrega-Imediata no máximo 24 horas, após a ordem de fornecimento.

9.1 - Os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA localizada na Rua Verão nº 48- Centro São Mateus do Maranhão/MA.

9.2. Os insumos objeto deste termo serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) Os produtos deverão possuir validade igual ou superior a 85% no ato da entrega. Caso o produto não possua esta validade, deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do produto.
- c) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade e lote visíveis na embalagem dos materiais.

10. DA GARANTIA

A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Termo de Referência, deverá obedecer à estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC. A(s) empresa(s) deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, proceder à substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compráveis com as especificações deste Termo de Referência.

11. Habilitação jurídica:

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ - 13.829.344/0001-50



11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 Inscrições no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



12.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

12.5 As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

12.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.7 Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

12.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LG = _____

Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = _____

Ativo Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.1.1. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013.

12.1.2. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 21.040, de 17 de fevereiro de 2005,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



para empresários e sociedades empresarias do Maranhão, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Somente poderão participar na condição de proponente, empresas que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, comprovada por meio de documentação equivalente. A qualificação técnica dos licitantes será comprovada por meio de:

13.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo adequado em quantidades e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação.

14. - EMBASAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso II);

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a). São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:
- b) Fornecer insumos e materiais hospitalares de qualidade, bem como para verificação e substituição, caso necessário, dos dispositivos de segurança correlatos de acordo com Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos produtos adquiridos. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- e) Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



f) Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

g) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

h) Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

i) Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

j) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.

l) Refazer e revisar o material que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

m) No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

n) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

o) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;

p) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo e na minuta do contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

q) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



- r) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
- s) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- t) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- u) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- v) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- y) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
- b) Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.
- c) Informar à CONTRATADA irregularidades no fornecimento dos materiais para que a mesma providencie as correções necessárias.
- d) Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.
- e) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

16.1.9. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

16.1.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

(b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre
O valor total do contrato;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

16.1.11 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



16.1.12 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.1.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.14 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

a) Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:

b) Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



Tempo de Serviço

– FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

g) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

h) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

i) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

j) Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

m) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

l) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

18. – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

a) Recebida a documentação mencionada no item 1 da cláusula anterior, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la.

b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

19.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

19.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações ora assumidas, seja por culpa ou dolo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



19.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

19.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

19.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

19.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de março de 2021.

Rosilene da Silva Vieira
Secretária Adjunta de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50

“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência que possui como objeto; **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA, para o exercício 2021 e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

São Mateus do Maranhão (MA), 17 de março de 2021.

Lucélia Martins da Costa
Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Memorando nº018/2021

São Mateus do Maranhão- MA, 18 de março de 2021.

Prezado Senhor,

Venho por intermédio de este solicitar de Vossa Senhoria, informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para a Aquisição de Insumos Hospitalares para as unidades básicas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19). Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Mateus do Maranhão/MA, no valor de **R\$ 17.144,00 (dezesete mil e cento e quarenta e quatro reais)**.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Lucélia Martins da Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Ao
Departamento de Contabilidade
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SETOR DE EXECUÇÃO CONTABIL

CNPJ – 06.019.491/0001-07



CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em resposta ao memorando e em atendimento ao Art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, tendo como objeto a aquisição de insumos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA. Segue a Dotação Orçamentária para execução dos serviços:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0013 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica

.Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0100000

Saldo: 2.581.990,00

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0501– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 122 0013 2.035 – Enfrentamento ao Corona vírus SARS V-2 (covid-19) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0100000000

Saldo: 150.000,00

POSSUI SUPLEMENTAÇÃO SIM () NÃO (x)

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de março de 2021.

Atenciosamente

ALDO ARAUJO DE BRITO

CRC-5297/MA

CONTADOR

A Senhora
Lucélia Martins da Costa
Secretária Municipal de Saúde
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SETOR DE EXECUÇÃO CONTABIL

CNPJ – 06.019.491/0001-07

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa objeto da dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de insumos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 0,66% nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de março de 2021.

Atenciosamente


ALDO ARAUJO DE BRITO
CRC-5297/MA
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares para a Secretaria Municipal de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA. A contratação tem o valor global de 17.144,00 (dezesete mil, cento e quarenta e quatro reais), tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 0,66% nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de março de 2021.


Lucélia Martins da Costa
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Lucélia Martins da Costa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 17.144,00 (dezesete mil cento, quarenta e quatro reais)

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0013 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica

.Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0100000

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0501– Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 122 0013 2.035 – Enfrentamento ao Corona vírus SARS V-2 (covid-19) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0100000000

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de março de 2021.


Lucélia Martins da Costa
Secretária Municipal Saúde